

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 2 NOV. 2012

### PROJETO DE LEI Nº 071/2012

Acrescenta dispositivo na Lei Nº 699/2010, que trata da Reformulação da Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

# A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao Art. 29 da Lei Nº 699/2010, que compõe a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Fundão, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art 29 (...)

§ 3º Caberá a cada Vereador o direito a indicação de um Assessor de Mandato Parlamentar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 09 de novembro de 2012.

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA Presidente em Exercidio da Câmara Municipal de Fundão

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Vice-Presidente em Exercício

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS Secretário em Exercício

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@camarafundao.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o devido ajuste na Lei Nº 699/2011.

Os Assessores Parlamentares de Mandato são responsáveis por auxiliar os vereadores no seu dia-a-dia legislativo, devendo para tanto ser um profissional de extrema confiança do vereador que está assessorando.

O bom desempenho de qualquer gestor (executivo ou legislativo) depende de quem o está auxiliando, assim, por medida de justiça nada mais correto que cada vereador indique o seu Assessor de Mandato Parlamentar.

O impacto financeiro da proposição tanto para esta Legislatura, quanto para a próxima Legislatura é zero, levando-se em conta que não aumentou o número de funcionários, bem como de salário, portanto legal e perfeitamente cabível, haja vista a política de contenção de despesas praticada pela atual Mesa Diretora.

Com a intenção de proporcionar uma política justa e equânime, e visando um bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, conto com a consciência e a responsabilidade e peço o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto, na forma apresentada.

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Vice-Presidente em Exercício

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS Secretário em Exercício